



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 13/2020

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA -RFCC.

PROCESSO SEI Nº 00060-00394010/2020-33

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília (RFCC-DF)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.530.626/0001-72, com sede em Brasília/DF, no endereço: ST SCS QUADRA 1 BLOCO G S/N , SALA 208 EDIF BARACAT desenvolvendo suas atividades na SCS QUADRA 1 BLOCO G S/N , SALA 208 EDIF BARACAT, e-mail: rede@redefemininabrasilia.org.br, telefone (61) 3364-5467/ (61) 98403-6702, neste ato representada por **MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO**, portadora do RG nº 3.050.906/SSP-RS e inscrita e inscrita no CPF sob o nº 192.345.380-72, residente à SHIS QL 10, CONJUNTO 11, N ° 07, LAGO SUL Brasília/DF, que exerce a função de Presidente da Associação, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto **realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e seus acompanhantes**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (48031529 48275287).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**, conforme cronograma de

desembolso previsto no Plano de Trabalho, bem como Plano de Trabalho detalhado (48031529 48275287).

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) .

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070067
III	Elemento de Despesa:	335043
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	150.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE10672
VII	Data de Emissão:	28/12/2020
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	2 - Estimativo

4. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, por igual período, limitado à vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5. **CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

6. **CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA**

6.1. Não será oferecida contrapartida além dos serviços à comunidade definidos nos Planos de Trabalho (48031529 48275287), cuja mensuração do impacto social tem supremacia sobre o monetário.

7. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1.1. Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de sua estrutura orgânica:

1. Cadastrar a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** em seus sistemas informatizados de gestão;
2. Viabilizar o acesso do representante legal da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** aos sistemas de informatizados: Sistema Eletrônico de Informações - SEI e Sistema de Gestão do Voluntariado - SISVOL;
3. Atualizar o acesso sempre que houver a eleição de novo responsável legal da associação;
4. Capacitar o responsável legal da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** ou promover seu acesso aos cursos e treinamentos necessários para a correta utilização dos sistemas.

7.1.2. - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.3. transferir à **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho (32316480);

7.1.3.1. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

7.1.3.2. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3.3. consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

7.1.4. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.1.5. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios eletrônicos de comunicação oficial da SES-DF;

7.1.6. apreciar as solicitações apresentadas pela **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** no curso da execução da parceria;

7.1.7. orientar a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** quanto à prestação de contas; e

7.1.8. analisar e julgar as contas apresentadas pela **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**.

7.2. REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

7.2.2. após o cadastro da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**, efetuado pela Secretaria de Saúde em seus sistemas informatizados de gestão:

1. apresentar toda a documentação em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
2. atualizar o acesso sempre que houver a eleição de novo responsável legal da associação;
3. capacitar o responsável legal da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** ou promover seu acesso aos cursos e treinamentos necessários para a correta utilização dos sistemas;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

7.2.6.1. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

7.2.6.2. no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

7.2.6.3. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

8.2.3. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- 8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- 8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

9. **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

9.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

9.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. **CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS**

10.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**.

10.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

10.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

10.3. Sobre os bens permanentes de titularidade da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**:

10.3.1. A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** consiste em:

10.3.1.1. Na prática das atividades de voluntariado referente ao objeto desta parceria é contundente que a aquisição de determinados materiais, previstos no plano de trabalho, especificadamente computadores e impressoras, é mais vantajosa economicamente do que a locação. Nesses casos, atende ao princípio da economicidade que a administração possa autorizar que a OSC faça a aquisição dos bens no curso da parceria, já determinando que, ao final da execução, o bem deverá ser doado a entidade terceira que reconhecidamente exerce atividade de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes.

10.3.2. Caso os bens da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

10.3.3. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. A **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

11.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

11.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA**

12.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200 mil. Sua designação constará em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

13.1.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

13.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de [INDICAR SE SÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE OU ASSISTÊNCIA SOCIAL], podendo notificar a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** com antecedência em relação à data da visita;

13.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

14.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

15.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

15.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

15.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

15.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

15.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e

verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

15.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

15.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

15.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas

ou destinadas ao ressarcimento do erário.

15.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

15.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

15.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

15.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.8. A **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

15.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

15.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

15.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não

tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

15.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

15.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

15.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

15.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

15.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

15.12.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

16.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

- 16.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 16.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 16.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.
- 16.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- 16.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 16.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF)** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.
- 16.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

- 17.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 17.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.
- 17.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.
- 17.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL Nº 34.031/2012**

- 18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

- 19.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Simões Falcão, RG n.º 3050906 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/12/2020, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 31/12/2020, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 31/12/2020, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53371056)
verificador= **53371056** código CRC= **DAC2575F**.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF



PROJETO DE CONVÊNIO ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

1. OBJETO: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes

2. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília - RFCC

3. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONVÊNIOS: Maria Thereza Simões Falcão

Nº de telefone fixo: (61) 3364-5467

E-mail: [rede@redefemininabrasilia.org.br](mailto:rededefemininabrasilia.org.br)

Responsável técnico pelo projeto: Ana Paula Soares Fernandes

Nº de telefone fixo: (61) 3364-5467

Nº do telefone celular: (61) 98403-6702

E-mail: anapaula@redefemininabrasilia.org.br

4. CARACTERIZAÇÃO / DETALHAMENTO DO PROJETO:

4.1. DIAGNOSTICO:

O Distrito Federal possui em média, em Janeiro de 2019, 2.570.160 habitantes. Segundo o INCA, desconsiderando os tumores de pele não melanomas, para cada ano do biênio 2018-2019, estimam-se 59.700 casos novos de câncer de mama. É o primeiro tipo de câncer mais frequente nas mulheres da Região Centro-Oeste (51,96/100 mil). Estimam-se 16.370 casos novos de câncer do colo do útero e no Centro-Oeste (18,32/100 mil) ocupa a segunda posição mais frequente. A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília (RFCC) atua na maior unidade de atendimento da região que é o Hospital de Base do DF. Assim, tem acompanhando esse aumento no número de casos de câncer de mama refletindo significativamente na grande demanda de pessoas que procuram auxílio na instituição. Diante desta realidade, percebe-se a necessidade de ações que fortaleçam a instituição e auxiliem na melhoria do atendimento ao paciente oncológico, possibilitando a continuidade do atendimento e o aumento de cobertura e abrangência da associação.

4.2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4.2.1. OBJETIVO GERAL:

Atender pelo menos 80% dos pacientes que buscam a instituição, com acolhimento e cadastro nos programas assistenciais.

4.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Acolher pacientes, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF.
2. Atender a demanda de pacientes, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF.
3. Cadastrar pacientes, familiares/acompanhantes, em programas assistenciais.
4. Cadastrar e agendar atendimento psicológico.
5. Preparar e servir lanches a pacientes e acompanhantes.
6. Realizar Evento de Outubro Rosa.
7. Doar itens diversos relacionados às demandas dos pacientes.
8. Registrar atendimentos para confecção de relatórios anuais.

5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO



O projeto consiste na manutenção das atividades de atendimento e de acolhimento dos pacientes oncológicos em tratamento no Hospital de Base do DF.

5.1 JUSTIFICATIVA:

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, de acordo com o estatuto, tem por finalidade básica prestar assistência gratuita à pessoa de baixa renda, portadora de doença onco-hematológica (câncer), prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, e ainda, desenvolver campanhas de conscientização e prevenção contra o câncer, bem como auxiliar outras entidades de cunho assistencial, previamente selecionadas pela Diretoria e segundo critérios por ela definidos. No ano de 2018, em média, **105.175** pessoas, de uma forma ou outra, receberam atenção, informação, esclarecimento, acolhimento, e ou algum tipo de doação. A capacidade de atendimento da RFCC é limitada pelos seus recursos financeiros. Porém, alguns bens materiais são recebidos pela instituição e são diretamente doados aos pacientes. Diante disso, percebeu-se a necessidade de ações que fortaleçam a associação na captação de recursos, para que possa abranger o atendimento, e trabalhar de forma mais sustentável nos aspectos sociais, econômicos e ambientais. Os pacientes atendidos estão em situação de vulnerabilidade, e o apoio da RFCC é fundamental para o enfrentamento do tratamento oncológico. Além da assistência material, ações que elevam a auto-estima, acolhimento que humaniza o ambiente hospitalar, e apoio emocional, são um diferencial para os pacientes atendidos pela RFCC.

5.1.1. OS PROBLEMAS A SEREM RESOLVIDOS

5.1.1.1. Constante aumento da demanda de pacientes oncológicos que buscam atendimento na instituição e na rede pública do DF.

5.1.1.2. Necessidade de mais humanização no atendimento ao paciente oncológico.

5.1.2 IMPORTÂNCIA DO PROJETO

O papel social da associação é de muita relevância para a população do Distrito Federal, pois oferece atendimento complementar ao serviço público de saúde, realizando ações de prevenção primária e secundária ao câncer, e ações de promoção à saúde; informa sobre comportamentos de risco, sinais de alerta e frequência da prevenção ao câncer; promove ações de humanização do ambiente hospitalar, melhorando a qualidade de vida dos usuários; e promove o acolhimento e acompanhamento do paciente oncológico. A manutenção e o aumento da capacidade de atendimento é essencial para acolher a demanda crescente de pacientes oncológicos.

5.1.3 CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS ENTRE O PROPONENTE E A SES-DF

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília já possui um acordo de cooperação com a SES-DF, que prevê ações de acolhimento e promoção à saúde aos pacientes atendidos no Hospital de Base e em toda SES.

5.1.4. RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DISTRITAL

As atividades prestadas pela associação contribuem para a execução da política pública do Governo Distrital referente ao Plano Oncológico, que prevê o aumento na demanda e a necessidade de acolhimento aos pacientes oncológicos



6. APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS PARA O PROJETO

6.1 CUSTOS DO PROJETO:

CUSTO TOTAL DO PROJETO	RECURSOS SOLICITADOS	CONTRAPARTIDA OFERECIDA
R\$ 149.989,36	R\$ 150.000,00	R\$ 00,00

7. PRAZO DO PROJETO

12 meses

8. METAS/ETAPAS- RESULTADO ESPERADO (PARA CADA META/ETAPA)

META 1: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio dos programas assistenciais da RFCC.

1.1 Planejamento e administração das ações

1.2. Execução dos programas assistenciais.

Resultado esperado: realizar atendimento diário, acolhimento e doações às pessoas que procurarem o atendimento na sala da RFCC, com pelo menos 80% dos pacientes que procurarem a RFCC serem atendido na demanda solicitada, manifestando a satisfação.

META 2: Realizar evento.

2.1. Evento – Outubro Rosa.

Resultado esperado: realizar campanha de prevenção ao câncer; confeccionar 1000 camisetas, participar de eventos de prevenção.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

A associação conta com uma equipe de 9 colaboradores e mais de 400 voluntários. Atua no Hospital de base há mais de 23 anos, prestando serviços aos pacientes oncológicos, desde a descoberta do diagnóstico, todas as fases de tratamento e alta.

10. PÚBLICO ALVO BENEFICIADO

Pacientes oncológicos em tratamento no Hospital de Base, internados e/ou em acompanhamento, e acompanhantes

10.1 BENEFICIARIOS DIRETOS

Em média, 350 pacientes com cestas básicas, mais 7000 pacientes internados em diversas áreas do hospital.



10.2 BENEFICIARIOS INDIRETOS

Mais de 480 acompanhantes

11. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Hospital de base do DF e pacientes da SES DF encaminhados à instituição.

12. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

META 1: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio dos programas assistenciais da RFCC.

As ações são realizadas rotineiramente de segunda a sexta feira, de 08 horas da manhã até às 12 horas, e à tarde de 14 horas até as 17 horas, em salas de atendimento da RFCC no Hospital de Base do DF, por meio de uma equipe de colaboradores e mais de 400 voluntários. Os colaboradores da RFCC são capacitados para acolher os pacientes oncológicos, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF. Todo atendimento é registrado em livro de estatística. Os pacientes encaminhados por profissionais de saúde são acolhidos pelos colaboradores da RFCC para entendimento e avaliação a demanda. O paciente que está dentro dos critérios estabelecidos pela RFCC (biópsia, RG e CPF, situação vulnerável) é cadastrado nos programas assistenciais como cesta básica, passagens, perucas, próteses mamárias, entre outros. Em relação às cestas básicas, são doadas em último dia útil do mês a todos os pacientes cadastrados, juntamente com uma dúzia de ovos. Os pacientes são orientados sobre os direitos dos pacientes oncológicos, com recebimento de cartilha, que também possui informações sobre o tratamento e efeitos colaterais. Normalmente, os atendimentos levam em média 25 minutos. Quando um paciente se apresenta mais mobilizado, o acolhimento leva mais tempo. A equipe de saúde do HBDF encaminha os pacientes que necessitam de atendimento psicológicos, e os mesmos são agendados por pela equipe da RFCC. Diariamente são servidos 330 lanches para pacientes ambulatoriais e acompanhantes de pacientes internados. Os lanches são preparados com pães com manteiga, biscoito de água e sal e café. Diariamente, são realizadas visitas às enfermarias, pronto socorro, Uti's, quimioterapia e radioterapia. Nas visitas ao leito, são avaliadas as necessidades dos pacientes e doados kits de higiene e demais materiais que necessitarem e forem possíveis de acordo com as condições de nossa instituição. Todos os atendimentos são registrados e usados na elaboração dos relatórios de atividades. Toda a equipe de colaboradores e voluntários trabalha uniformizada com camiseta da instituição, jaleco, calça, sapato fechado e crachá. Anualmente, todos passam por capacitação geral, na qual há atualização de informações sobre o câncer e orientações sobre atendimento e acolhimento. Os programas assistenciais são: doações de cestas básicas, lanches, perucas, próteses mamárias, bazar, artesanato, acolhimento, visita ao leito, visita domiciliar, campanhas de prevenção ao câncer, palestras, ações de advocacy, auxílio passagem, cartilhas informativas. Além de todo o atendimento, os colaboradores e voluntários também recebem doações diversas, realizando o registro, e realizam eventos e ações de captações de recursos para manutenção dos projetos da instituição. Temos um quadro de mais de 400 voluntários e com lista de espera para o próximo ano, neste sentido, há procura constate pelo uniforme, principalmente, jalecos.

META 2: Realizar evento.



2.1. Evento – Outubro Rosa.

O evento está agendado para todo o mês de Outubro de 2021. Serão realizadas palestras dentro das instalações do Hospital de Base do DF e em locais externos que convidarem a instituição. Haverá venda de camiseta com o objetivo de incentivar o auto cuidado e a realização de exames para a prevenção ao câncer. Alguns exames também serão disponibilizados a pacientes por meio de parcerias. As atividades serão registradas em mídias sociais, listas de presenças em eventos, registros fotográficos.

13. MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

Meta	Impactos	Indicador de desempenho	Ferramenta utilizada	Mecanismo de coleta de dados, de análise, divulgação e uso dos resultados
1. Realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio dos programas assistenciais da RFCC	Melhoria das condições de acolhimento e atendimento ao paciente oncológico no HBDF.	Grau de satisfação do usuário (dado qualitativo)	Questionário aberto para um grupo de pacientes atendidos	Coleta realizada por voluntários e colaboradores; tratamento por meio de análise de conteúdo e elaboração relatórios.

Metas Quantitativas	Índice Atual	Índice almejado para os próximos 12 meses
1. Grau de satisfação dos usuários	De todos os pacientes que procurarem atendimento na associação, pelo menos 80% ser atendido na demanda solicitada, manifestando a satisfação.	10% dos pacientes atendidos com grau de satisfação elevado.

Meta	Impactos	Indicador de desempenho	Ferramenta utilizada	Mecanismo de coleta de dados, de análise, divulgação e uso dos resultados
2. Realizar evento de Outubro Rosa	Divulgação sobre prevenção ao câncer.	80 % de participação em eventos dos quais somos convidados	Registro fotográfico de eventos, vendas de camisetas, depoimento de pacientes atendidos em campanha	Lista de presença em eventos. Calendário de eventos.

Metas Quantitativas	Índice Atual	Índice almejado para os próximos 12 meses
---------------------	--------------	---



2. Quantidade de camisetas confeccionadas

Em 2019 foram 750 camisetas confeccionadas, doadas e vendidas

1000 camisetas confeccionadas, doadas e vendidas

14. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

O projeto será mantido por meio de doações que serão captadas durante todo o período de execução do mesmo. Busca por novas parcerias. Profissionais com treinamento constante sobre a temática de acolhimento e humanização, além de treinamento no cadastramento e programas assistenciais.

15. ORÇAMENTO



•Meta 1: Realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio de programas assistenciais da RFCC	Custo total R\$ 136.989,36
•Meta 2: Realizar Evento	Custo total R\$ 13.000,00
TOTAL	149.989,36

•Meta 1	Quantidade	Unidade	Custo unitário R\$	Custo total R\$
DESCRIÇÃO DA META: Realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio de programas assistenciais da RFCC				
1.1 Planejamento e administração das ações	1	UN	103.450,80	103.450,80
1.2 Execução dos programas assistenciais	1	UN	33.538,56	33.538,56
TOTAL META			136.989,36	136.989,36

•Meta 2	Quantidade	Unidade	Custo unitário R\$	Custo total R\$
DESCRIÇÃO DA META: Realizar evento				
2.1 Evento – Outubro Rosa.	1	UN	13.000,00	13.000,00
TOTAL META			13.000,00	13.000,00

16 CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPA	ATIVIDADE	BIM 1	BIM 2	BIM 3	BIM 4	BIM 5	BIM 6
PLANEJAMENTO	1 – Organizar critérios para cadastro de pacientes oncológicos nos programas assistenciais	x					



	2 – Organizar estimativa de atendimento para o período 01/2021 a 01/2022	x					
	3 – Organizar estatística de atendimentos	x					
IMPLEMENTAÇÃO	1 - Adquirir materiais e pagar serviços para atendimento aos pacientes	x	x	x	x	x	x
	2 – Cadastrar pacientes nos programas assistenciais	x	x	x	x	x	x
	3 - Atender diariamente aos pacientes e acompanhantes	x	x	x	x	x	x
	4 - Captar recursos para execução das atividades de assistência	x	x	x	x	x	x
	5- Entrar em contato com possíveis doadores	x	x	x	x	x	x
	6 - Manter a estrutura da associação	x	x	x	x	x	x
MONITORAMENTO	1 - Levantamento de estatísticas de pessoas atendidas						x
	2 – Elaborar relatório de atendimentos						x

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/FINANCEIRO

	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor R\$	Data		Responsável
					Início	Término	Conc./proponent
META 1	Realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio de programas assistenciais da RFCC	1	1	136.989,36	01/2021	01/2022	Concedente
META 2	Realizar Evento	1	1	13.000,00	09/2021	10/2021	Concedente
TOTAL							

- O desembolso ocorrerá em repasse único pelo concedente SES/DF em novembro/2020 conforme proposto neste plano de trabalho.



18. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Vide Anexo I Plano de Aplicação Detalhado

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O monitoramento e a avaliação são realizados por meio dos seguintes instrumentais: fichas de cadastros, relatórios, registros fotográficos, sendo possível através destes levantar as demandas individuais para possíveis orientações e encaminhamentos. Também, realizamos reuniões mensais com os funcionários, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Quanto a participação dos usuários neste processo, os mesmos participam manifestando suas opiniões e sugestões através de uma “ficha de sugestões”, localizada em local interno, de fácil acesso, também através de conversas informais.

O Monitoramento é realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- Ficha de cadastro nos programas assistenciais
- Lista de Entrega de cestas básicas
- Registros de doações
- Ficha Cadastral de Voluntário;
- Termo de Voluntariado;
- Livro de presença Voluntariado

A Avaliação é realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Avaliação de estatísticas;
- Avaliação das fichas de sugestões;
- Relatório de atividades

Através destes instrumentos e pelo rol de serviços sócio assistenciais e setoriais, realizados na Instituição, pode-se levantar os resultados positivos demonstrados, bem como as necessidades individuais dos participantes. Quanto à participação dos beneficiários neste processo, os mesmos participam manifestando suas opiniões e sugestões através de ficha. Toda forma de registro de dados, relevantes aos serviços, beneficiários, famílias e voluntários, é feita pela equipe de colaboradores e voluntários.

Conforme acordo de cooperação há um profissional no Hospital de Base que acompanha os serviços prestados pelo voluntariado, monitorando os projetos e as execuções.

Ana Paula Soares Fernandes

Ana Paula Soares Fernandes

Assinatura Responsável técnico pelo projeto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete da Diretoria Presidencial
Assessoria de Relações Institucionais

Aprovação de Projeto n.º 5/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASREI

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO – SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

I. DADOS DA PARCERIA

OSC PROPONENTE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA -RFCC

TÍTULO DA PARCERIA: PROJETO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA: DEZEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2021

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: DEZEMBRO/2020 a DEZEMBRO/2021

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise de requerimento de parceria, a respeito do interesse público da Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal firmar instrumento com a Organização Social Civil - OSC proponente para realização do Projeto Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília por meio de recurso oriundo de emenda parlamentar n.º 06023.01 da Deputada Júlia Lucy.

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1.1. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília (RFCC) tem por finalidade prestar assistência gratuita ao portador de câncer em situação de vulnerabilidade social, fundada em 1996 tem atuado de forma comprovada com ações de promoção de saúde e prevenção ao câncer no Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

Em consonância com o normativo vigente ao qual se submete, decreto 37.843/2016 no art. 28 e seus incisos, a Instituição descreve em seu plano de trabalho elementos comprobatórios que a habilitam para a parceria, elencados a seguir:

I - Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

A parceria proposta tem por objeto: “Realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes”.

É apresentado o contexto em que se encontra a atividade, os atores envolvidos e o escopo que a delimita, ou seja, a sua abrangência, os seus elementos e a sua profundidade.

A RFCC atua na maior unidade de atendimento da região que é Hospital de Base do DF e portanto tem acompanhando o aumento do número de casos de câncer de mama, estimam-se cerca de 56.682 casos no DF, refletindo na grande demanda de pessoas que procuram auxílio da instituição. Diante deste cenário a necessidade de ações que fortaleçam o trabalho da instituição e auxiliem na melhoria de atendimento ao paciente oncológico são fundamentais. (Págs. 01 e 02)

II - Definição das metas com parâmetros para aferir seu cumprimento;

As metas são consideradas quantificáveis e detalhadas em tempo definido proposto, bem como, foram apontados parâmetros que mensuram e avaliam o seu cumprimento. (Págs. 03, 04, 05 e 06).

III - Forma de execução das atividades ou projetos

São descritos aspectos metodológicos aplicáveis à atividade, caracterizando-se como se pretende alcançar os resultados desejados no cenário institucional que se apresenta. A instituição descreve a consolidação das execuções.

Cada atividade contém tarefas, sendo que as principais encontram-se listadas e comentadas. São definidos, também, os respectivos responsáveis por sua realização (Págs. 04 e 05)

IV - Previsão de receitas e de despesas;

Foi apresentado o Cronograma de desembolso com despesas previstas em consonância com a execução das atividades (Págs. 07 e 08)

V - Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

Há previsibilidade de despesas de pessoal e a retenção de encargos sociais e trabalhistas a serem devidamente retidos e demonstrados posteriormente na prestação de contas ao concedente. (plano de aplicação detalhado, nº 48275287)

VI - Os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;

Há previsibilidade de despesas de pessoal e a retenção de encargos sociais e trabalhistas a serem devidamente retidos ou provisionados em caso de verba rescisória e demonstrados posteriormente na prestação de contas ao concedente. (plano de aplicação detalhado nº 48275287)

VII - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

Cada atividade possui um produto final correspondente, para o qual é feita uma descrição do conteúdo esperado e são apontadas as oportunidades e as limitações do respectivo processo de construção e consolidação (Págs. 04; 05; 06; 07 e 08).

VIII - Cronograma de execução;

É estipulado o prazo para a realização das atividades e a consolidação de cada produto, considerando o prazo final de 12 meses, conforme estipulado no Plano de Trabalho. (Pág. 07).

IX - Cronograma de desembolsos.

Foi proposto um único desembolso a ser repassado pelo concedente no início da execução do objeto (Págs. 07 e 08).

2. ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - PROPONENTE

A finalidade básica da referida Instituição de acordo com seu estatuto é prestar assistência gratuita à pessoa de baixa renda, portadora de doença onco-hematológica (câncer), prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, e ainda, desenvolver campanhas de conscientização e prevenção contra o câncer, bem como auxiliar outras entidades de cunho assistencial, previamente selecionadas pela Diretoria e segundo critérios por ela definidos comprovando, assim, a finalidade institucional jurídica da Instituição em questão com o instrumento proposto.

Ressalta-se a interação das equipes como fator determinante da articulação institucional, do nivelamento de informações, do intercâmbio de conhecimento e da harmonia do desenvolvimento do projeto. Cabe assinalar os títulos e registros por ela comprovados no relatório de atividades (Pág 02):

1. Utilidade Pública- Secretaria de Justiça/DF.
2. Utilidade Pública Federal- Ministério da Justiça
3. Certificado do Conselho de Assistência Social do DF- CAS/DF
4. Atestado de Regular Funcionamento-MPDFT
5. CNPJ- Receita Federal do Brasil
6. Cadastro do CNES, Secretaria de Saúde do DF/Ministério da Saúde
7. Acordo de Cooperação com a Secretaria de Saúde do DF
8. CEBAS(Certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde).

Com os dados e informações apresentados a Instituição comprova a sua capacidade técnica operacional para a execução da parceria proposta.

3. ANÁLISE DA PARCERIA

O desenvolvimento e a execução dos trabalhos estão em concordância com o planejamento estratégico da SES/DF. Convém destacar o comprovado atendimento complementar ao serviço público de saúde através do acordo de cooperação de Serviço Voluntário celebrado visando à mútua cooperação com a SES/DF, para a prestação de serviços voluntários, na modalidade de voluntariado social prestados aos usuários do HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – HBDF

4. **ANÁLISE FINANCEIRA**

O exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho foi realizado conforme preconiza o § 3º art. 28 do decreto 37.843/2016. Os preços foram considerados compatíveis com os praticados no mercado, juntamente com o cronograma de desembolso que subsidia a execução conforme planejado.

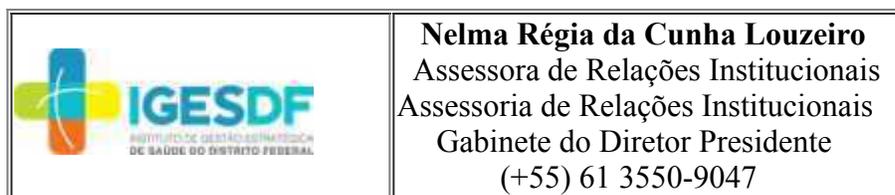
5. **TITULARIDADE DE BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA**

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Rede Feminina De Combate ao Câncer.

IV. CONCLUSÃO

Do ponto de vista técnico, há viabilidade de celebração do instrumento. Opinamos pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios e Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF.

Aprovo o Plano de Trabalho.





art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48752729)
verificador= **48752729** código CRC= **E78DF2AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

Processo: 00141-00004501/2019-60. Partes DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO RA-I e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Fundamento legal: Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Parecer Técnico SEI GDF nº 404/2020 - RA-I/GAB/ASTEC, Protocolo SEI nº 51978065. Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato ora aditado (32495750), por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07/12/2020 até 06/12/2021, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Bem como, o acréscimo do relógio referente ao número de identificação CEB 2.213.620-7 (ALA OESTE - Lado Ímpar do SBS- Galeria dos Estados), conforme especifica o Documento Sei nº (52019732), a Justificativa de Prorrogação (51634822), juntamente com os demais documentos que instruem os autos, passando a integrar o presente Termo Aditivo. Valor: O valor aproximado anual é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. Data da assinatura: 07/12/2020. Signatários: Pela Administração Regional do Plano Piloto: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal dos Santos Pereira, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 03/2016

Processo: 141.001102/2016: Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA-I X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB: Fundamento Legal: art.25. Caput. Art.57, inciso II, c, art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004 e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006; Objeto: Prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento de água esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do Espelho D'água - Quadra 308 Sul. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0059; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Data de assinatura 11/12/2020; Prazo de Vigência: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura; Signatários: Pela Administração Regional do Plano Piloto: Ilka Teodoro, Administradora Regional do Plano Piloto - RA-I e pela contratada: Diretor Financeiro e Comercial, Pedro Cardoso de Santana Filho, e o Superintendente de Comercialização: Diego Rezende Ferreira.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Administração Regional de Planaltina torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM a licença ambiental simplificada da via de via de ligação principal no Núcleo Rural Córrego do Arrozal com aproximadamente 2,5 km de extensão.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL
Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017 - SIGGo nº 34908

Processo: 00410-00013499/2017-59- SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, com fundamento na justificativa apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos (SUCORP/SEGEA) por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA e Despacho - SEEC/SEGEA/SUCORP, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica N.º 366/2020 - SEEC/GAB/AJL/ULIC, para crescer aproximadamente 5,20% do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de R\$ 8.502.493,24 (oito milhões, quinhentos e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para o montante de R\$ 8.944.253,96 (oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 ; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; V- Notas de Empenho nº 2020NE06458 e nº 2020NE07476. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. DA ASSINATURA: 30/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, e pela CONTRATADA: LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS, na qualidade de Procurador da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41470/2020

Processo: 00040-00015724/2020-61. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015. DO VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.466.448,79 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.129.6203.6066.0004; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE07122, emitida em 20 de agosto de 2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Parágrafo único. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis. DA ASSINATURA: 30/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE JOGAIB, na qualidade de Procurador Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42437/2020

Processo: 00040-00016182/2020-43. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), na qualidade de CONTRATANTE e a TECHNODATA COMPUTADORES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: aquisição de computadores portáteis (notebooks) - item 1, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência; no Edital de Pregão Eletrônico nº 112/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF; e da Proposta de Preço e sua atualização, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 136. O empenho é de R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2020NE11240, emitida em 10/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. DA ASSINATURA: 30/12/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: WILSON CARLOS DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 013/2020-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF), inscrita no CNPJ nº 01.530.626/0001-72. Objeto: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e seus acompanhantes, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (48031529 48275287). Da Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, por igual período, limitado à vigência máxima de 60 (sessenta) meses; A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA (RFCC-DF); a eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. Do Valor: O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria; A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria; Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00394010/2020-33. Data de Assinatura: 30/12/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela RFCC-DF: MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES.